



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.17.11.1

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):

- Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) TIPO 02 E 03, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem do Sra. Josefa Regilane Arrais da Silva Souza, Ordenadora de Despesas da Secretaria Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo nº 2025.17.11.1, tudo com fundamento nas Leis 14.133/2021, 14.770/2023 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o artigo 86, § 2º da Lei 14.133/2021, foi editado o Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública Federal, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, sendo alterada pela Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumpre observar que a Lei 14.770/2023 prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 86, § 3º, inciso I da referida Lei:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
(....)



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou.
(...)

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuênci a fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Vistos que os veículos são essenciais para a execução das atividades de transporte escolar, não podendo obviamente deles prescindir e após tomarmos conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023, celebrada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15 e desejo desta Secretaria, a ela aderir, a fim de que os serviços possam ser executados mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade Registrada (Ata)	Quantidade Solicitação (Adesão)	Valor Unitário	Valor Total
1	ORE 2 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.800 MM, Capacidade: 45 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 115 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	3.600	07	R\$ 421.971,65	R\$ 2.953.801,55
4	ORE 3 Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	3.500	01	R\$ 497.152,49	R\$ 497.152,49
					Total: R\$ 3.450.954,04

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no qual AUTORIZOU esta Secretaria Municipal de Educação a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo os preços ofertados pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, consequentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração, mais especificamente para a economia da Secretaria Municipal de Educação.



Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com pesquisas de preços anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia e do artigo 23, da Lei 14.133/2021, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme se pode verificar, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a prestação dos serviços através de adesão ao registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os mesmos apresentam-se altamente favoráveis.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Tarrafas/CE, irá adquirir um veículo já aceito por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a aquisição atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Tarrafas/CE, 17 de novembro de 2025.

Augusto Fernandes Vieira
Pregoeiro do Município



EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 (PROCESSO Nº 23034.038983/2023-60), ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.17.11.1

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) tipo 02 e 03, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE.

VIGÊNCIA DA ATA: 02 (dois) anos.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.450.954,04 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

FORNECEDOR/CONTRATADO:

Empresa: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.

Endereço: ROD MG-238, S/N, KM 73.5 SALA ON-HIGHWAY BLOCO II, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE - SETE LAGOAS/MG.

CNPJ: 36.519.422/0001-15.

Representante Legal: Débora Rocha Costa.

CPF: 049.458.766-06.

Tarrafas/CE, 17 de novembro de 2025.


Augusto Fernandes Vieira
Pregoeiro do Município